

RECURSOS PARA A PROVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – OUTUBRO DE 2010 – parte 2

I - NÍVEL MÉDIO:

37) A questão merece ser anulada uma vez que não há resposta correta. A letra A, dada como gabarito, está incorreta uma vez que, conforme previsão constitucional no artigo 40, serão reduzidos em 5 anos, para os professores de nível infantil, fundamental e médio, a idade mínima e o tempo de contribuição para aposentadoria, mas não o tempo de serviço, como afirmou a questão:

37- A respeito do regime constitucional de previdência social do servidor público, é correto dizer que:

A) aos professores de escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro, será possível a contagem diferenciada e reduzida tanto de tempo de contribuição quanto de tempo de serviço, desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

46) A questão merece ser anulada uma vez que possui duas respostas corretas. Além da letra D, dada como gabarito oficial, a letra C também está correta, conforme definição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: “ato discricionário e precário pelo qual a Administração faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público”

46- A Permissão pode ser conceituada como o ato administrativo:

a) vinculado, pelo qual a administração pública reconhece ao particular, que preencha os requisitos legais, o direito à prestação de um serviço público

b) vinculado, por meio do qual a administração pública confere ao interessado, que preencha os requisitos legais, o consentimento para a prática de certa atividade

c) discricionário e precário pelo qual a administração pública outorga ao particular a execução de serviço de utilidade pública ou a utilização privativa de um bem público.

d) discricionário e precário, por meio do qual a administração pública outorga ao particular o consentimento para o desempenho de atividade material ou a prática de ato, que, sem esse consentimento, seria legalmente proibido.

55) A questão merece ser anulada uma vez que possui duas alternativas erradas. Além da letra A, dada como gabarito oficial, a letra C também está incorreta uma vez que a emenda constitucional que acrescentou o princípio da eficiência ao caput do artigo 37 da CF não foi a EC 18/98 como citou a questão, mas sim a EC 19/98.